

TERMO DE LICENÇA DE USO DE IMAGENS E FILMES ROYALTY-FREE (RF) - ("LICENÇA") – CELEBRADO ENTRE O CLIENTE ("LICENCIADO") E O PACTO AUDIOVISUAL PRODUTORES ASSOCIADOS DE CINEMA, TELEVISÃO E ONLINE ("PACTO").

A PRESENTE LICENÇA APLICA-SE A TODAS AS LICENÇAS EMITIDAS ATRAVÉS DA WEB E DIRETAMENTE PELO PACTO, SENDO APLICÁVEL AO FORNECIMENTO DE MATERIAIS LICENCIADOS VIA ON-LINE, DIGITAL E ANALÓGICA (FÍSICA). AO SOLICITAR UMA LICENÇA, O LICENCIADO CONFIRMA QUE TEM CAPACIDADE JURÍDICA PARA CELEBRÁ-LA AO AMPARO DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA.

1. Definições. As seguintes definições aplicam-se a presente LICENÇA:

- 1.1. "Boleto" designa um boleto bancário gerado por sistema informático pré-impresso ou emitido pelo PACTO, a qual deverá incluir, designadamente, mas sem limitar, a empresa de concessão de licenças PACTO, o Material Licenciado selecionado e o preço correspondente à licença do referido Material Licenciado ("Preço da Licença"). O Boleto fará parte integrante da presente LICENÇA e todas as referências à LICENÇA incluirão o Boleto.
- 1.2. "Material Licenciado" designa imagens fixas, filmes ou imagens de vídeo, produtos de áudio, representações visuais geradas por via óptica, eletrônica, digital ou por quaisquer outros meios, incluindo quaisquer negativos, dispositivos, matrizes de filmes, impressões, arquivos digitais originais ou quaisquer cópias dos mesmos, ou quaisquer outros produtos protegidos por direitos de autor ou conexos, marcas registradas, patentes ou outros direitos de propriedade intelectual, cuja licença de utilização seja concedida ao Licenciado pelo PACTO, ao amparo dos termos da presente LICENÇA. Todas as referências que nesta LICENÇA sejam feitas ao Material Licenciado são referências a cada um dos itens do Material Licenciado, bem como ao Material Licenciado como um agregado.
- 1.3. "Licenciado" designa a pessoa física e/ou jurídica que adquire uma licença ao amparo do presente instrumento.
- 1.4. "Trabalho do Licenciado" designa um produto final ou serviço que foi criado pelo Licenciado, ou em nome deste, com recurso a capacidades e esforços independentes, e que incorpora uma Reprodução do Material Licenciado bem como outro material.
- 1.5. "Parte" designa o Licenciado ou o PACTO isoladamente.
- 1.6. "Partes" designam o Licenciado e o PACTO em conjunto.

2. Concessão de Direitos. Sujeito aos termos previstos no presente LICENÇA:

- 2.1. O PACTO concede ao Licenciado um direito perpétuo, não exclusivo, intransmissível e não passível de qualquer alienação e/ou sublicenciamento, de utilizar o Material Licenciado identificado no Boleto, um número ilimitado de vezes, em qualquer um ou em todos os meios de mídia e para quaisquer finalidades, com exceção daquelas que se encontram proibidas pela presente LICENÇA.
- 2.2. Utilização do Material Licenciado é única e exclusivamente para peças audiovisuais.

3. Restrições.

- 3.1. O Licenciado não poderá: (i) disponibilizar o Material Licenciado ou o Trabalho do Licenciado em qualquer meio ou sob qualquer forma que permita ou convide terceiros a efetuar o download ou extraí-lo; (ii) ceder o Material Licenciado enquanto arquivo autônomo, tal como um protetor de tela (*screensaver*) e/ou quaisquer outras formas conexas ou similares.
- 3.2. Sem o prévio consentimento escrito do PACTO e o pagamento de valores adicionais de Licença, o Licenciado não poderá: (i) incluir o Material Licenciado num *template* eletrônico destinado a ser utilizado por terceiros em produtos eletrônico ou de impressão; (ii) utilizar ou exibir o Material Licenciado em *websites* ou em qualquer outro meio concebido que envolva a venda, o licenciamento ou qualquer outro tipo de distribuição de produtos *on demand*, incluindo, mas sem limitar, postais, canecas, camisetas, calendários, pôsteres, protetores de tela (*screensavers*), imagens de fundo (*wallpapers*) ou outros itens semelhantes.
- 3.3. O Licenciado não poderá apresentar-se falsamente, de modo claro ou implícito, como sendo o criador original de um trabalho visual que retira uma parte substancial dos seus componentes artísticos do Material Licenciado.
- 3.4. O Material Licenciado não pode ser incorporado em logotipos, identificações de empresas, marcas ou outros sinais distintivos sem o prévio consentimento escrito do PACTO.
- 3.5. É estritamente proibida a utilização do Material Licenciado para fins pornográficos e difamatórios ou de outro modo ilícitos ou prejudiciais à moral e/ou aos bons costumes, bem como denegrir ou prejudicar a

imagem do PACTO, diretamente ou no contexto ou em justaposição com um assunto específico. O Licenciado também deverá agir em conformidade com quaisquer regulamentos e/ou códigos de conduta aplicáveis ao caso.

- 3.6. Apesar dos esforços feitos para classificar corretamente o assunto do Material Licenciado e para fornecer outras informações (incluindo palavras-chaves e/ou mais informações) relacionadas com o mesmo, o PACTO não garante a exatidão dessas informações.
- 3.7. Caso o Material Licenciado seja utilizado num *website* de forma autônoma, o Licenciado não poderá possibilitar o download do Material Licenciado, podendo apenas exibi-lo sob pena de descumprimento do presente contrato.
- 3.8. Todo o Material Licenciado que faça referência ou que apresente uma ou algumas determinada(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) necessitará da obtenção das licenças de uso de imagem correspondentes às pessoas retratadas, de acordo com a legislação aplicável. A responsabilidade por tais procedimentos ficará a cargo exclusivo do Licenciado que, desde já, isenta o PACTO de qualquer responsabilidade para com tais procedimentos.
 - 3.8.1. O PACTO não se responsabiliza pela obtenção das licenças mencionadas no item 3.8, ou seja, caso o Licenciado não obtenha tais licenças, não poderá cobrar devolução de quantia paga ou exigir qualquer outra quantia pelo Material Licenciado.

4. Autoria e Propriedade intelectual.

- 4.1. Direitos de autor. A emissão da presente LICENÇA não inclui a concessão ao Licenciado de quaisquer direitos de autor e conexos, direitos morais, marcas registradas ou outros direitos de propriedade intelectual, nem qualquer direito à privacidade ou direito de imagem, salvo o expressamente previsto na presente LICENÇA, o PACTO não concede ao Licenciado qualquer outro direito ou licença, expresso ou implícito, sobre o Material Licenciado.
- 4.2. Marcas registradas. No que diz respeito à utilização da denominação "PACTO" ou de quaisquer outros nomes de negócio, marcas registradas, logotipos ou marcas de serviço do PACTO, incluindo os nomes das classificações do Material Licenciado (doravante denominado "Marcas"), o Licenciado reconhece e aceita que (i) tais Marcas são e continuarão a ser propriedade exclusiva do PACTO; (ii) exceto quando expressamente necessário à satisfação de obrigações ao amparo desta LICENÇA, nada na presente LICENÇA concederá ao Licenciado qualquer direito de propriedade ou de utilização sobre as Marcas; e (iii) o Licenciado não contestará, nesta data ou no futuro, a validade das Marcas do PACTO.
- 4.3. Crédito de autoria de produção audiovisual. Se o Material Licenciado for utilizado numa produção audiovisual, seja num contexto editorial ou num contexto não editorial, mas no âmbito do qual os créditos são atribuídos a outros fornecedores de material licenciado, o crédito ao PACTO deve ser atribuído, com o mesmo tamanho e localização equivalente aos créditos dos demais fornecedores de material licenciado, essencialmente sob a forma de "[Material Licenciado] fornecido por PACTO AUDIOVISUAL".
- 4.4. Notificação de infrações. O Licenciado notificará imediatamente o PACTO se tiver conhecimento ou se suspeitar que quaisquer terceiros obtiveram acesso ao Material Licenciado através do Licenciado e o estejam utilizando ilicitamente ou se encontram na iminência de utilizá-lo ilicitamente, no todo ou em parte, ou violarem quaisquer direitos de propriedade intelectual do PACTO, incluindo, mas sem limitar, Marcas e direitos de autor e conexos, sob pena de descumprimento da presente LICENÇA.

5. Garantia e Limitação de Responsabilidade.

- 5.1. Observado o item 3.8 supra, o PACTO garante que: (i) o Material Licenciado estará livre de defeitos materiais e de fabrico durante os 10 (dez) dias úteis seguintes a contar do ato da sua entrega (vide DA ENTREGA DO MATERIAL), sendo que o único e exclusivo recurso do Licenciado perante o descumprimento desta garantia será a substituição do Material Licenciado; (ii) possui todos os direitos e autoridade necessários para celebrar e executar a presente LICENÇA.
 - 5.1.1. O Licenciado ficará responsável pelo pagamento de qualquer importância devida ao amparo de quaisquer acordos de negociação coletiva aplicável, bem como pelo cumprimento dos respectivos termos, em virtude da utilização do Material Licenciado.
- 5.2. O PACTO não será responsável perante o Licenciado ou qualquer outra pessoa ou entidade por quaisquer danos punitivos, especiais, diretos, indiretos, consequenciais, incidentais ou quaisquer outros, custos ou perdas decorrentes desta Licença ou decorrentes de modificações efetuadas ao Material Licenciado pelo Licenciado ou do contexto em que o Material Licenciado é utilizado no Trabalho do Licenciado, ainda que o PACTO tenha sido advertido da possibilidade da ocorrência de tais danos, custos ou perdas.

- 5.2.1. O PACTO não garante a atualidade do Material Licenciado, ou seja, caso haja alterações sobre o mesmo, o PACTO não se responsabiliza por alterações físicas ou temporais, limitando-se à garantia da qualidade técnica do Material Licenciado.
- 5.3. O Licenciado assume a TOTAL e IRRESTRITA responsabilidade sobre a utilização do Material Licenciado dentro dos termos previstos na presente LICENÇA. Desta forma, isenta o PACTO de qualquer perda, dano ou prejuízo em decorrência da sua utilização.
 - 5.3.1. O Licenciado tem a mais plena ciência de que é veementemente proibida a comercialização, alienação, doação, disponibilização e/ou cessão a qualquer título do Material Licenciado, uma vez que a presente Licença abrange única e exclusivamente os direitos de USO sobre o Material Licenciado.
 - 5.3.2. O Licenciado reconhece a sua responsabilidade para com os procedimentos descritos no item 3.8 que são de sua TOTAL, IRRESTRITA e EXCLUSIVA responsabilidade.

6. Indenização.

- 6.1. O PACTO deve, de acordo com os termos do item 5.2 acima e do item 6.3 abaixo, defender, indenizar e isentar de responsabilidade o Licenciado, bem como os respectivos representantes, administradores e trabalhadores, de todos os danos, responsabilidades e despesas (incluindo honorários razoáveis de advogados externos), referentes às garantias estabelecidas no item 5.1 (ii) e (ii) acima, desde que o Material Licenciado seja exclusivamente utilizado de acordo com o disposto na presente LICENÇA e/ou desde que o Licenciado não viole os termos do presente instrumento. Desta forma, o estabelecido no presente parágrafo constitui a única obrigação de indenização a cargo do PACTO ao amparo da presente LICENÇA.
- 6.2. O Licenciado compromete-se, em conformidade com o item 6.3 abaixo, a defender, indenizar e isentar de responsabilidade o PACTO, bem como os respectivos representantes, administradores e trabalhadores, de todos os danos, responsabilidades e despesas (incluindo honorários razoáveis de advogados externos), decorrentes ou resultantes de reclamações de terceiros relativas à utilização do Material Licenciado pelo Licenciado fora do âmbito do previsto na presente LICENÇA, ou a qualquer outra demanda relativa à efetiva ou alegada violação da presente LICENÇA pelo Licenciado ou ainda relacionado com qualquer processo judicial ou procedimento legal referente à utilização do Material Licenciado.
 - 6.2.1. Caso o PACTO venha a sofrer qualquer demanda ou constrição judicial ou extrajudicial ou qualquer oneração por conta da utilização indevida do Material Licenciado ou em desrespeito aos termos da presente LICENÇA pelo Licenciado, este se obriga a indenizar *in totum* ao PACTO por todos os prejuízos sofridos, incluindo os honorários advocatícios, lucro cessante, custas e despesas incorridas.
 - 6.2.2. Caso o Licenciado não cumpra com as obrigações dispostas com a presente LICENÇA, deverá pagar uma multa correspondente a 10 (dez) vezes o valor pago pelo Material Licenciado acrescidos dos prejuízos sofridos pelo PACTO, incluindo os honorários advocatícios, lucro cessante, custas e despesas incorridas.
- 6.3. A parte que pretende reclamar qualquer indenização ao amparo da presente Cláusula 6 deverá obedecer às disposições do item 10.4, abaixo mencionado, sendo que o PACTO não se responsabilizará por quaisquer perdas que resultem da suspensão de uso do Material Licenciado pelo Licenciado, em conformidade com o item 10.3 abaixo.

7. Estado do Material Licenciado.

- 7.1. O Licenciado deverá examinar todos os Materiais Licenciados quanto a possíveis defeitos (digitais ou outros), dentro do prazo previsto no item 8 abaixo. Não obstante o disposto no item 5.1 (i) acima, o PACTO não se responsabiliza por danos ou perdas incorridos pelo Licenciado ou qualquer terceiro, direta ou indiretamente, em resultado de alegado ou efetivo defeito(s) no Material Licenciado fora do prazo previsto, nas respectivas classificações, ou por qualquer outra forma.

8. Da Entrega.

- 8.1. O Material Licenciado pode ser entregue ao Licenciado das seguintes formas:
 - 8.1.1. Gratuitamente, através de link para download que é enviado para o e-mail cadastrado pelo Licenciado. Nesta opção, o link será enviado em até 2 (dois) dias úteis da confirmação do pagamento e ficará disponível por 10 (dez) dias úteis ou 3 (três) downloads, o que ocorrer primeiro. Após esse período, será desativado e a reativação dependerá de nova Licença. Se dentro do período em que o link estiver disponível o Licenciado detectar algum problema técnico no Material Licenciado, deve entrar em contato com o suporte do PACTO

(suporte@pactoaudiovisual.com.br), relatando e detalhando o problema. O PACTO fará a análise e, caso procedente, terá 3 (três) dias úteis para encaminhar novo link ao Licenciado

8.1.2. Pelos Correios, gravado em DVD, sendo o custo do frete de responsabilidade do Licenciado.

8.2. Todo o Material Licenciado está digitalizado e armazenado em arquivos *QuickTime* – codec: MOTION JPEG B.

8.3. O PACTO não é responsável por qualquer problema técnico ou operacional na recepção do Material Licenciado por parte do Licenciado e se reserva o direito de não restituir parcial ou integralmente qualquer valor já pago pelo Licenciado após o envio da mensagem com o link e instruções de download.

8.4. O PACTO não é responsável por qualquer problema técnico ou operacional no transporte dos DVDs ou das fitas pelos Correios e se reserva o direito de não restituir parcial ou integralmente qualquer valor já pago pelo Licenciante após o seu despacho.

9. Utilização não autorizada e Cessação.

9.1. Toda a utilização do Material Licenciado por qualquer forma não expressamente autorizada pela presente LICENÇA constitui uma violação de direitos de propriedade intelectual, conferindo ao PACTO a faculdade de exercer todos os direitos e recursos jurídicos disponíveis ao amparo da legislação sobre direitos de propriedade intelectual de qualquer parte do mundo. O Licenciado será responsável por quaisquer danos resultantes da referida violação de direitos de propriedade intelectual, incluindo quaisquer reclamações de terceiros conforme o disposto no item 6. O PACTO reserva-se ao direito de, observado o item 6.2, fazer cessar a presente LICENÇA se o Licenciado violar, de qualquer outro modo, os termos da presente LICENÇA bem como se fizer uso indevido ou não previsto do Material Licenciado. Em caso de cessação, o Licenciado deve imediatamente (i) suspender a utilização do Material Licenciado; e (ii) destruir ou devolver o Material Licenciado ao PACTO.

10. Disposições Gerais

10.1. **Suspensão.** Mediante notificação do PACTO ou após conhecimento do Licenciado de que o Material Licenciado se encontra sujeito a uma ameaça de reclamação efetiva ou potencial por infração ou violação de direitos de terceiros pela qual o PACTO possa ser responsabilizado, o Licenciado deverá, imediatamente, e a expensas suas, (i) suspender a utilização do Material Licenciado; (ii) eliminar ou remover o Material Licenciado das suas instalações, sistemas informáticos e arquivo (eletrônico ou físico); (iii) certificar-se de que os seus clientes adotem as mesmas medidas e (iv) notificar o PACTO imediatamente após a ciência do Licenciado. O PACTO fornecerá ao Licenciado, sem custos adicionais, Material Licenciado comparável (a determinação de material comparável será efetuada pelo PACTO de acordo com uma análise comercial razoável), mas sujeito aos mesmos termos e condições da presente LICENÇA e desde que o Licenciado não haja concorrido, de qualquer forma, para com tal situação.

10.2. Conflito e Arbitragem

- a) **Negociação Amigável.** As Partes comprometem-se a tentar resolver inicialmente por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este contrato, inclusive no que se refere à sua validade, âmbito, interpretação ou aplicação.
- b) **Notificação de Controvérsia.** Surgindo uma controvérsia entre as Partes, qualquer uma das Partes poderá notificar a outra Parte da existência e do conteúdo da controvérsia ("**Notificação de Controvérsia**").
- c) **Representantes para Negociação.** A contar da data do recebimento da Notificação de Controvérsia, cada Parte terá 5 (cinco) dias para indicar um representante para negociar a solução da controvérsia.
- d) **Prazo para Negociação.** Assim que ambas as Partes tiverem indicado um representante, ao final do prazo de 5 (cinco) dias previsto na cláusula 10.2. 'c' acima, as Partes terão 10 (dez) dias para alcançar um acordo em relação à controvérsia.
- e) **Arbitragem.** Na hipótese de as Partes não alcançarem uma solução amigável e definitiva para a controvérsia dentro prazo previsto na cláusula 10.2. 'd' acima, a controvérsia resultante e/ou relativa ao relacionamento entre as Partes e/ou a instrumento, incluindo quaisquer questões relacionadas à existência, validade ou término contratual deverá ser obrigatória, exclusiva e definitivamente submetida à arbitragem perante a Câmara de Mediação e Arbitragem de São Paulo, do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo – CIESP, que integra o Sistema FIESP ("**Câmara de Arbitragem**"), mediante envio de comunicação formal à outra parte ("**Notificação de Arbitragem**"), com cópia à Câmara de Arbitragem, solicitando a instauração da arbitragem.
- f) **Jurisdição Estatal Excepcional.** As Partes têm ciência plena de todos os termos e efeitos da cláusula compromissória ora avençada, e concordam de forma irrevogável que a arbitragem é a única forma de resolução de quaisquer controvérsias decorrentes do ou relacionadas a seu

relacionamento e/ou a esta LICENÇA. Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, as Partes elegem, com a exclusão de quaisquer outros, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo - quando e se necessário, para fins exclusivos de: (i) obtenção de medidas coercitivas ou procedimentos acautelatórios de natureza preventiva, provisória ou permanente, como garantia ao procedimento arbitral a ser iniciado ou já em curso entre as partes e/ou para garantir a existência e a eficácia do procedimento arbitral; e (ii) obtenção de medidas de caráter mandamental e de execução específica, sendo certo que, atingida a providência mandamental ou de execução específica perseguida, restituir-se-á ao tribunal arbitral a ser constituído ou já constituído, conforme o caso, a plena e exclusiva competência para decidir acerca de toda e qualquer questão, seja de procedimento ou de mérito, que tenha dado ensejo ao pleito mandamental ou de execução específica, suspendendo-se o respectivo procedimento judicial até decisão do tribunal arbitral, parcial ou final, a respeito.

- g) **Tribunal Arbitral.** O Tribunal Arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, sendo um deles indicado pelo PACTO, outro indicado pelo Licenciado e o terceiro indicado em conjunto pelas Partes. Caso não haja consenso, a Câmara de Arbitragem deverá indicar o terceiro árbitro, o qual será o presidente do Tribunal.
- h) **Impedimentos para a Indicação dos Árbitros.** Nenhum árbitro designado de acordo com esta cláusula poderá ser funcionário, representante ou ex-funcionário de qualquer das Partes, ou de qualquer pessoa a eles ligada direta ou indiretamente, ou de proprietário de uma das Partes ou de alguma pessoa a ele ligada direta ou indiretamente.
- i) **Sede.** O Tribunal Arbitral terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e será administrado por arbitragem de direito pela Câmara de Arbitragem, com observância das disposições da Lei n.º 9.307/96 e do Regulamento da Câmara de Arbitragem.
- j) **Idioma e Lei Aplicável.** O idioma oficial para todos os atos da arbitragem ora convencionada será o português, sendo aplicáveis as leis da República Federativa do Brasil.
- k) **Regulamento.** O Regulamento da Câmara de Arbitragem, vigente na data da assinatura deste Contrato, e as disposições da Lei n.º 9.307/96, integram esta LICENÇA no que lhe for aplicável.
- l) **Prazo.** As decisões serão adotadas pela maioria dos árbitros do Tribunal Arbitral e proferidas no prazo de até 90 (noventa) dias contados do envio das alegações finais das Partes.
- m) **Multa por Violação da Arbitragem.** A Parte que, sem respaldo jurídico, frustrar ou impedir a instauração do Tribunal Arbitral, seja por não adotar as providências necessárias dentro do prazo devido, seja por forçar a outra parte a adotar as medidas previstas no artigo 7º da Lei n.º 9.307/96, ou, ainda, por não cumprir todos os termos da sentença arbitral, arcará com a multa não compensatória equivalente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia de atraso, aplicável, conforme o caso, a partir (i) da data da instauração do Tribunal Arbitral; ou (ii) da data em que o Tribunal Arbitral deveria ter sido instaurado; ou, ainda, (iii) da data designada para cumprimento das disposições da sentença arbitral, sem prejuízo das determinações e penalidades constantes de tal sentença.
- n) **Custos.** Os custos, despesas e honorários incorridos com o procedimento arbitral serão rateados entre as Partes em proporções iguais, até a decisão final sobre a controvérsia a ser proferida pela Câmara de Arbitragem. Proferida a decisão final, a parte vencida deverá ressarcir, se for o caso, todos os custos, despesas e honorários incorridos pela outra parte, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês e atualizados monetariamente com base no CDI, desde a data do desembolso até a data do efetivo ressarcimento.
- o) **Vinculação.** O PACTO e o Licenciado obrigam-se neste ato a se vincular por qualquer decisão arbitral final.

10.3. Autonomia das Disposições Contratuais. Na eventualidade de uma ou mais das disposições da presente LICENÇA serem consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis, a validade, a legalidade e o cumprimento das restantes disposições não serão afetadas. Tais disposições serão revistas apenas na medida do necessário para a sua exequibilidade.

10.4. Renúncia. Nenhuma conduta de qualquer das Partes, salvo renúncia expressa e por escrito, poderá constituir uma renúncia em relação a qualquer disposição da presente LICENÇA. A demora por parte de qualquer das Partes em exercer os seus direitos ou prerrogativas não poderá ser considerada como renúncia a tais direitos ou prerrogativas, e o exercício isolado ou parcial, por qualquer das Partes, de qualquer um desses direitos ou prerrogativas não exclui exercícios futuros ou adicionais desse direito ou prerrogativa. A renúncia pontual a um direito ou prerrogativa não poderá ser interpretada, em qualquer situação, como renúncia ou limitação a direitos ou prerrogativas em qualquer outra ocasião.

10.5. Cessão. É vedada a cessão ou transferência, a qualquer título, dos direitos e obrigações previstos neste instrumento, sem prévia e expressa anuência do PACTO.

10.6. O pagamento do Boleto implica na aceitação e concordância pelo Licenciado de todas as disposições da presente LICENÇA.